

QUADRO I - DADOS DA OPERAÇÃO		
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº: 0900112247/EXB		Modalidade: Empréstimo Consignado Privado
Data de Emissão: 29/07/2026		Local de Emissão: Cidade de São Paulo, SP
QUADRO II - DADOS DO CORRESPONDENTE		
Razão Social: ORIGINADOR EXEMPLO S.A., ("CORRESPONDENTE")		CNPJ/MF:11.222.333/0001-81
Endereço:Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Exemplo, no 1000, conjunto 100, Centro, CEP no 01000-000		
Contato: Para mais informações, entrar em contato através do e-mail contato@originadorexemplo.com.br ou do telefone +55 11 0000-0000 (Whatsapp e ligação)		
QUADRO III - EMITENTE		
Nome: JOAO CARLOS PEREIRA, ("EMITENTE")		
Endereço residencial: rua exemplo, 200 - centro		
Cidade: São Paulo	Estado: SP	CEP: 01000-000
Telefone: +055 (11) 900000001	E-mail: joao.pereira@example.com	
CPF: 987.654.321-00	RG: --	Estado civil: solteiro(a)
Dados Funcionais: Razão Social do Empregador ("Empregador"): CNPJ sob nº: 55666777 Matrícula sob nº: 556667770001004 Data de Admissão:: --		
QUADRO IV - FINALIDADE DA OPERAÇÃO		
1.1 Livre Utilização [X]	1.3 Portabilidade de Dívida []	
1.2 Refinanciamento de Dívida []	1.3.1. Instituição Credora Original:	
	1.3.2. Número do Contrato Portado ("Contrato Portado")*:	
1.2.1. Contrato Refinanciado ("Contrato Refinanciado")*:	1.3.3. Saldo Devedor Portado**:	
1.2.2. Saldo Devedor Refinanciado*:	1.3.4. Prazo do Contrato Portado*:	
	1.3.5. Nº de Parcelas em Aberto*:	

1.4. Valor Liberado ao Emitente*: R\$2.388,05 / dois mil trezentos e oitenta e oito reais e cinco centavos

ATENÇÃO: A liberação do Valor Líquido do Crédito e do Valor Liberado ao Emitente, quando aplicável, será realizada conforme a finalidade selecionada pelo Emitente nos itens acima, conforme detalhado na Cláusula 2 das CONDIÇÕES ESPECIAIS desta CCB.

(*) O EMITENTE DECLARA QUE OS DADOS INFORMADOS SÃO ESTIMATIVAS SUJEITAS À CONFIRMAÇÃO DA MARGEM CONSIGNÁVEL, DO SALDO DEVEDOR FINAL E ÀS ANÁLISES CADASTRAL E DE CRÉDITO, RECONHECENDO QUE AS CONDIÇÕES FINAIS DA OPERAÇÃO PODERÃO VARIAR CONFORME A DISPONIBILIDADE DA MARGEM CONSIGNÁVEL E, NO CASO DE PORTABILIDADE, CONFORME RETORNO DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO PORTADO PELA INSTITUIÇÃO CREDORA ORIGINAL.

() O Saldo Devedor Portado é um valor preliminar que, após confirmação pela Instituição Credora Original, será denominado Saldo Devedor Final.**

APROVADA A OPERAÇÃO, O CORRESPONDENTE ENVIARÁ UM SMS, E-MAIL OU WHATSAPP AO EMITENTE, CONFORME DADOS DE CONTATO DESCRITOS NESTA CCB, INFORMANDO O VALOR LÍQUIDO DO CRÉDITO, VALOR LIBERADO AO EMITENTE, A TAXA DE JUROS, O CET, TRIBUTOS E EVENTUAIS TARIFAS.

QUADRO V - ESPECIFICAÇÕES DO CRÉDITO

1. Encargos e Despesas

1.1 Encargos Remuneratórios: Juros pré-fixados de 2,0800% % a.m. (dois inteiros e oitocentos décimos de milésimo por cento por cento) exponencial ao mês, equivalente a 28,0230% % a.a. (vinte e oito inteiros e duzentos e trinta décimos de milésimo por cento por cento) exponencial ao ano, calculados conforme previsto na Cláusula 3 das CONDIÇÕES ESPECIAIS desta CCB.

1.2 Taxa Máxima de Encargos Remuneratórios: Considerando as características do crédito e sua variação, a taxa máxima de Juros pré-fixados aplicável a esta CCB será de 2,0800% a.m. (dois inteiros e oitocentos décimos de milésimo por cento) e 28,0230% a.a. (vinte e oito inteiros e duzentos e trinta décimos de milésimo por cento ao ano).

1.3 Encargos Moratórios:

1.3.1 Juros Moratórios: 1,0% (um por cento) ao mês, calculados de forma exponencial à taxa de com base em um mês de 30 (trinta) dias corridos.

1.3.2 Multa Moratória: Não Compensatória: 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

2. Prazo: 62 dias dias corridos.

2.1 Data de Emissão desta CCB: 29/07/2026

2.2 Número de Parcelas: 2

2.3 Data de Vencimento da 1ª Parcela: 29/08/2026

2.4 Data de Vencimento Final: 29/09/2026

2.5 Periodicidade das Parcelas: Mensal

3. Incidência dos Encargos Remuneratórios:

Sobre o saldo devedor total não pago da CCB no período compreendido entre a Data de Liberação dos Recursos e a Data de Vencimento.

4. Praça de Pagamento: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.1. Forma de Pagamento: Mediante descontos mensais na remuneração disponível do EMITENTE, nos termos do art. 1º, caput, da Lei Federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e demais legislação e regulamentação aplicáveis ("Remuneração"), cujos valores serão apurados e recolhidos pelo Empregador, e repassados ao CREDOR por intermédio da Caixa Econômica Federal ("CEF"), considerando-se que o desconto também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo Empregador, nos termos e limites delimitados legalmente. Ademais, na hipótese de impossibilidade de desconto em folha, o EMITENTE desde já autoriza a cobrança por meio de: (i) débito em qualquer conta corrente de sua titularidade; (ii) boleto bancário; ou (iii) qualquer outra forma de pagamento autorizada pelo Banco Central do Brasil, a exclusivo critério do CREDOR.

4.2. Promessa de Pagamento: O EMITENTE promete, em caráter irrevogável e irretratável, pagar por esta CCB ao CREDOR ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a dívida certa, líquida e exigível correspondente ao Valor Total do Empréstimo, identificado no item 6 deste Quadro V (observado o disposto nos itens 5 a 7 das CONDIÇÕES ESPECIAIS desta CCB), acrescido dos juros e demais encargos pactuados, nos termos e condições indicados nesta CCB.

5. Data de Liberação dos Recursos	6. Valor Total do Empréstimo	7. IOF (R\$) (*)	8. Valor Líquido do Crédito:	9. Valor da Parcela	10. CET Mensal (%a.m.)	11. CET Anual (%a.a.)	12. Valor do Prêmio do Seguro (**)
29/07/2026	R\$2.406,37	R\$18,32	R\$2.388,05	R\$1.242,15	2,5865%	35,8571%	R\$0,00
30/07/2026	R\$2.408,02	R\$18,13	R\$2.389,89	R\$1.242,15	2,5920%	35,9446%	R\$0,00
31/07/2026	R\$2.409,67	R\$17,95	R\$2.391,72	R\$1.242,15	2,5981%	36,0413%	R\$0,00
01/08/2026	R\$2.411,33	R\$17,76	R\$2.393,57	R\$1.242,15	2,6039%	36,1339%	R\$0,00
02/08/2026	R\$2.412,98	R\$17,58	R\$2.395,40	R\$1.242,15	2,6106%	36,2412%	R\$0,00
03/08/2026	R\$2.414,64	R\$17,39	R\$2.397,25	R\$1.242,15	2,6171%	36,3446%	R\$0,00

O CREDOR liberará os recursos da operação em uma das datas previstas no item 5 acima, sendo que o Valor Total do Empréstimo, IOF, Valor Líquido do Crédito, Valor da Parcela, CET Mensal e CET Anual e Valor do Prêmio do Seguro corresponderão especificamente aos valores discriminados em sua respectiva linha, observadas as Condições Suspensivas indicadas na Cláusula 1 das Condições Gerais.

(*) Conforme legislação: O fato gerador do IOF é a entrega do montante ou do valor que constitua o objeto da obrigação, ou sua colocação à disposição do interessado (Lei nº 5.172, de 1966, art. 63, inciso I

e Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterados). O item 5 acima prevê as possíveis Datas de Liberação dos Recursos, e os encargos de IOF serão calculados de acordo com a respectiva data de disponibilização.

() Este item 12 somente será preenchido caso o EMITENTE realize a contratação dos Serviços Adicionais, nos termos do Quadro VIII.**

13. Demonstrativo do Custo Efetivo Total ("CET") ***

(A) Valor Total do Empréstimo	R\$2.406,37	100%
(B) Valor Líquido do Crédito	R\$2.388,05	99,24%
(C) Valor Liberado ao Emitente (se aplicável)	--	--
(D) IOF	R\$18,32	0,76%
(E) Valor do Prêmio do Seguro	R\$0,00	0,00%

(*)** O EMITENTE declara expressamente que está ciente e concorda com o cálculo do CET indicado no item 13 deste Quadro V, reconhecendo que ele foi apurado com base na 1ª Data de Liberação dos Recursos.

ATENÇÃO: O EMITENTE reconhece que as informações contidas neste Quadro V são estimativas calculadas com base na 1ª Data de Liberação e que as condições finais do crédito nesta CCB, incluindo o Valor Total do Empréstimo, o Valor Líquido do Crédito, o Valor Liberado ao Emitente e as datas de vencimento poderão ser ajustadas conforme a confirmação da margem consignável, a data de Averbação e, nos casos de portabilidade, dos dados fornecidos pela Instituição Credora Original, como o Saldo Devedor Final.

QUADRO VI - GARANTIAS

Operação com Garantia*:

1. ☐ Não

2. ☒ Sim

- Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE no âmbito desta CCB, este constitui, em favor do CREDOR, cessão fiduciária de direitos creditórios, nos termos dos artigos 66-B e seguintes da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em caráter irrevogável e irretratável, até o limite de:

• 10% (dez por cento) do saldo de sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ("Saldo FGTS"); e

• 100% (cem por cento) do valor da multa rescisória paga pelo Empregador, em caso de despedida sem justa causa, despedida por culpa recíproca ou força maior, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis ("Multa Rescisória").

2.1. O Saldo FGTS e Multa Rescisória, em conjunto, serão doravante denominados "Direitos Creditórios".

2.2. A presente garantia se estende, conforme aplicável e nos mesmos percentuais acima, aos valores de Saldo FGTS e à Multa Rescisória eventualmente devida em razão de novo vínculo empregatício que o EMITENTE venha a estabelecer, na hipótese de redirecionamento das consignações a outros vínculos empregatícios.

2.3. O EMITENTE declara estar ciente e de acordo que as Garantias acima indicadas poderão ser formalizadas em momento posterior à assinatura desta CCB, caso, na data da assinatura, sua formalização não seja possível por restrições operacionais do agente operador de consignações e/ou entidade responsável pela sua constituição ou registro, comprometendo-se, desde já, a envidar seus melhores esforços e adotar todas as providências necessárias para sua formalização tão logo cessadas tais restrições.

QUADRO VII - DADOS PARA CRÉDITO

1. Nº da instituição: 329	2. Nº da agência: 0001	3. Nº da conta: 10000001 - 0
4. Tipo de conta: Conta Corrente	5. Favorecido: JOAO CARLOS PEREIRA	6. CPF: 987.654.321-00

QUADRO VIII- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADICIONAIS

O EMITENTE declara estar ciente de que a contratação de Serviços Adicionais é facultativa, ficando a seu critério optar por sua adesão. Caso decida contratar, deverá indicar a opção "SIM" no item "1" deste Quadro VIII, expressando assim sua concordância com as condições gerais do produto selecionado.

1. Serviço Adicional Contratado: Sim [] Não [x]

QUADRO IX - CREDOR

QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., sociedade de crédito direto, com sede na cidade de São Paulo - SP, na Av. Rebouças, 2942, 7º a 12º andar - Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.402.502/0001-35, doravante denominado simplesmente "CREDOR" ou "QI SCD".

QUADRO X - CONDIÇÕES GERAIS

CONSIDERANDO QUE:

I. A QI SCD é sociedade de crédito direto que desempenha atividades de Bank-as-a-Service, pelas quais disponibiliza aos seus parceiros uma plataforma eletrônica e/ou Interfaces de Programação de Aplicação ("API"), o que permite que esses parceiros criem estruturas para a concessão de crédito por meio da QI SCD, os quais podem ser transferidos para terceiros por meio de cessão e/ou endosso, sem qualquer coobrigação ou direito de regresso em face da QI SCD;

II. O CORRESPONDENTE possui plataforma eletrônica, acessível pelo sítio originadorexemplo.com.br, por meio da qual presta, na qualidade de correspondente no país, nos termos da Resolução CMN nº 4.935 de 29

de julho 2021, do Banco Central do Brasil (“BACEN”), serviços instrumentais, preparatórios e necessários às operações de empréstimo e financiamento realizadas pela QI SCD, bem como de atendimento a clientes e potenciais clientes dessas operações;

III. A presente Cédula de Crédito Bancário (“CCB”), após sua emissão, poderá ser cedida, endossada e/ou transferida a terceiros (“CESSIONÁRIO”), sem coobrigação da QI SCD, hipótese em que todos os pagamentos devidos sob a presente CCB à QI SCD passarão a ser devidos ao CESSIONÁRIO;

IV. O termo “CREDOR” se refere à QI SCD, mas, na ocorrência da transferência mencionada, o termo “CREDOR” passará a indicar exclusivamente o CESSIONÁRIO; e

V. O EMITENTE EXPRESSAMENTE AUTORIZA A QI SCD A REALIZAR O PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E COMPARTILHAMENTO DE SEUS DADOS PESSOAIS, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS APLICÁVEIS AO CONTROLE E À PREVENÇÃO A FRAUDES, TAIS COMO RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 6 DE 23 DE MAIO DE 2023 DO BACEN, SUAS REGULAMENTAÇÕES E POSTERIORES ALTERAÇÕES. NA HIPÓTESE DE CESSÃO DESTA CCB, O EMITENTE DESDE JÁ ESTENDE ESTA AUTORIZAÇÃO AO CESSIONÁRIO.

DECLARAÇÕES DO EMITENTE:

1. Condições Suspensivas: O EMITENTE declara estar ciente que a eficácia desta CCB e a efetiva concessão do empréstimo estão condicionadas, nos termos do art. 125 do Código Civil Brasileiro, à observância cumulativa das seguintes condições: (i) assinatura eletrônica desta CCB, acompanhada de toda a documentação e informações exigidas regulamentação aplicável; (ii) envio desta CCB ao EMITENTE pelo CREDOR; (iii) aprovação do empréstimo pelo CREDOR; (iv) confirmação do Empregador quanto à possibilidade de realização de desconto em margem consignável da Remuneração do EMITENTE; (v) inexistência, a critério do CREDOR, de alteração adversa relevante nas condições econômica, financeira, reputacional, e/ou operacional do EMITENTE, inclusive com relação à alteração da Remuneração ou afastamento ou desligamento do EMITENTE do quadro de colaboradores do Empregador; e (vi)) confirmação do Empregador e do agente operador de consignações - Empresa de Tecnologia de Informações da Previdência S.A. (“Dataprev”) quanto à possibilidade de realização de desconto em margem consignável da Remuneração do EMITENTE; (v) inexistência, a critério do CREDOR, de alteração adversa relevante nas condições econômica, financeira, reputacional, e/ou operacional do EMITENTE, inclusive com relação à alteração da Remuneração ou afastamento ou desligamento do EMITENTE do quadro de colaboradores do Empregador; e (vi) confirmação dos valores e dados indicados pelo EMITENTE junto à Instituição Credora Original, no caso de operações de empréstimo envolvendo portabilidade. (“Condições”).

1.1. Se, na Data de Liberação dos Recursos — data em que deveria ocorrer a efetiva liberação dos recursos ao EMITENTE ou à Instituição Credora Original, conforme o caso — for constatada a ausência de qualquer uma das Condições acima, o CREDOR ficará automaticamente desobrigado de realizar qualquer desembolso em relação a esta CCB, que será, por conseguinte, cancelada de pleno direito, extinguindo-se todas as obrigações nela contidas.

2. Autorização para desconto: O EMITENTE, DE FORMA EXPRESSA, IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, AUTORIZA O EMPREGADOR, NA QUALIDADE DE FONTE PAGADORA DE SUA

REMUNERAÇÃO, A PROCEDER AO BLOQUEIO E AO DESCONTO MENSAL, DIRETAMENTE EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO E, QUANDO APLICÁVEL, SOBRE VERBAS RESCISÓRIAS, DOS VALORES CORRESPONDENTES ÀS PARCELAS DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO ORA CONTRATADO, BEM COMO A REALIZAR O REPASSE DOS RESPECTIVOS MONTANTES AO CREDOR, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA FINS DE ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO ÂMBITO DA PRESENTE OPERAÇÃO DE CRÉDITO. O REFERIDO BLOQUEIO DEVERÁ PERMANECER EM VIGOR ATÉ A INTEGRAL LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO DECORRENTE DESTA CCB.

3. Fornecimento de Dados pelo Empregador. O EMITENTE autoriza, de forma irrevogável e irretratável, o Empregador a disponibilizar ao CREDOR e ao CORRESPONDENTE, bem como aos agentes operadores públicos credenciados, nos termos da Lei nº 10.820/2003, os dados necessários para a simulação e contratação deste empréstimo.

4. Recebimento de informações prévias: O EMITENTE declara estar de acordo com as disposições contidas neste documento, referentes à contratação de operação de empréstimo com desconto em folha de pagamento junto ao CREDOR, as quais lhe foram disponibilizadas previamente à assinatura da presente CCB e encontram-se disponíveis nos canais de atendimento do CORRESPONDENTE destacados no final do presente documento e no site originadorexemplo.com.br

5. Endosso/Cessão da CCB: O EMITENTE declara, ainda, estar ciente e de acordo que, a partir da data do endosso e/ou cessão da presente CCB, o CESSIONÁRIO assumirá a posição de credor efetivo desta CCB, ficando sub-rogado em todos os direitos e obrigações da QI SCD, isentando-a de qualquer responsabilidade em relação à presente CCB.

6. Atualização de Dados: O EMITENTE compromete-se a manter os dados cadastrais junto ao CREDOR e ao CORRESPONDENTE atualizados durante a vigência desta CCB, incluindo, mas não se limitando a endereço, telefone, e-mail ou outros referentes à sua localização e efetiva recepção de documentos, inclusive dados cadastrais e econômicos.

6.1. Todas as correspondências emitidas pelo CREDOR e/ou pelo CORRESPONDENTE ao endereço e dados existentes nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

7. Autorização para Compartilhamento de Dados e Finalidades: O EMITENTE autoriza expressamente, de forma irrevogável e irretratável, o CREDOR e o CORRESPONDENTE a: (i) manter em cadastro ou banco de dados seu nome, qualificação e outros dados pessoais; (ii) obter, fornecer e compartilhar informações cadastrais, financeiras, de operações ativas e passivas, bem como serviços prestados, com outras instituições afiliadas do CREDOR e outras instituições financeiras, tanto no Brasil quanto no exterior, para fins administrativos, de marketing e oferta de produtos e serviços; (iii) consultar, prestar e compartilhar suas informações cadastrais com agentes operadores públicos credenciados, instituições consignatárias habilitadas ou outras instituições financeiras ou entidades assemelhadas, conforme a legislação vigente.

8. Sigilo Bancário: O EMITENTE autoriza o CREDOR a ter acesso aos seus dados de depósitos, aplicações e operações de crédito em outras instituições financeiras, nos termos do artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar nº 105/2001, que dispõe sobre a não configuração de quebra de sigilo bancário em caso de revelação de informações sigilosas com o expreso consentimento do interessado.

9. Pessoa Politicamente Exposta: O EMITENTE declara, para os devidos fins, seu não enquadramento como Pessoa Politicamente Exposta - PEP, assim considerados, nos termos Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, do BACEN, e suas eventuais alterações.

10. Crimes de Lavagem de Dinheiro: O EMITENTE declara que sua movimentação financeira está sempre atrelada a propósitos legais e não relacionados a qualquer dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de “lavagem de dinheiro”, e normas complementares publicadas sobre o assunto pelo BACEN.

11. Destinação dos Recursos: O EMITENTE DECLARA QUE, DURANTE O PERÍODO PREVISTO NO ART. 2º-E DA LEI Nº 10.820, OS RECURSOS RECEBIDOS POR MEIO DESTA CCB DEVERÃO SER UTILIZADOS, OBRIGATORIAMENTE, PARA A QUITAÇÃO INTEGRAL DE EVENTUAIS OPERAÇÕES DE CRÉDITO ATIVAS DE SUA TITULARIDADE, EXISTENTES NA DATA DA LIBERAÇÃO DESTA CCB, NAS SEGUINTESS MODALIDADES: (I) EMPRÉSTIMOS NÃO CONSIGNADOS, SEM GARANTIA E COM PARCELAS VINCENDAS; E/OU (II) EMPRÉSTIMOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, COM PARCELAS VINCENDAS. O EMITENTE COMPROMETE-SE A REALIZAR DIRETAMENTE ESSA QUITAÇÃO, CASO APLICÁVEL, E A APRESENTAR OS RESPECTIVOS COMPROVANTES, SE SOLICITADO PELO CREDOR.

12. Demais Declarações: O EMITENTE, neste ato, declara: (i) para comprovação de residência, sob as penas do art. 2º da Lei 7.115/83, que reside no endereço constante do comprovante de residência anexo a esta cédula ou, na ausência deste comprovante, no endereço descrito no Quadro III acima; (ii) estar ciente de que a falsidade de presente declaração pode implicar em sanção penal prevista; (iii) serem verdadeiras todas as informações prestadas, assim como que está ciente dos termos e condições desta CCB, nos termos da Lei 10.931/04.

A presente CCB é emitida em via eletrônica em reprodução idêntica às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR “negociável”.

QUADRO XI - CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CCB REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE EMPRÉSTIMO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO JUNTO AO CREDOR (“CONDIÇÕES ESPECIAIS”)

1. Natureza da Operação: Por solicitação expressa do EMITENTE, o CREDOR concede um empréstimo mediante consignação voluntária na Remuneração do EMITENTE, com a respectiva reserva de margem consignável (“Averbação”) perante o responsável pelo pagamento da Remuneração, nos competentes sistemas, cujas características do empréstimo, tais como valor, prazo, vencimento, encargos e data de liberação dos recursos estão mencionados no Quadro V, do preâmbulo desta CCB.

1.1. Constitui condição indispensável para a efetivação da operação, a autorização para desconto/retenção mensal na folha de pagamento do valor necessário para liquidação da prestação e seu repasse ao CREDOR, bem como a confirmação da margem consignável nos sistemas competentes pela Dataprev, ficando, via de consequência, a presente CCB cancelada, na falta da autorização ou confirmação de margem, extinguindo-se todas as obrigações nela inseridas.

2. Forma de liberação do crédito: O Valor Líquido do Crédito corresponde ao valor solicitado pelo EMITENTE, deduzidos o IOF, os Serviços Adicionais e outros encargos previstos nesta CCB, e considerada a Finalidade da Operação definida no Quadro IV do preâmbulo desta CCB, sendo a liberação do valor realizada de acordo com as finalidades descritas, podendo variar conforme a situação:

(a) Livre Utilização: O Valor Líquido do Crédito será liberado integralmente na conta de titularidade do EMITENTE.

(b) Refinanciamento de Dívida: Parte do Valor Líquido do Crédito será destinada ao pagamento do(s) Contrato(s) Refinanciado(s) junto ao CREDOR, e a outra parte (Valor Liberado ao Emitente), caso haja, será disponibilizada para livre utilização pelo EMITENTE. Neste caso, a CCB emitida representará o aditamento do Contrato Refinanciado listado no item 1.2.1 do Quadro IV, sem intenção de novação, passando as cláusulas aqui previstas a reger tal operação.

(c) Portabilidade de Dívida: O Valor Líquido do Crédito, correspondente ao Saldo Devedor Portado, será transferido para a Instituição Credora Original. Nessa hipótese, a liquidação do Contrato Portado na Instituição Credora Original ocorrerá antes da Averbação da margem consignável, sendo que, caso não seja possível realizar a Averbação junto à Dataprev, o EMITENTE deverá pagar imediatamente ao CREDOR o valor integral desta CCB.

2.2. Se a Averbação não puder ser realizada, total ou parcialmente, no momento da liberação do crédito ao EMITENTE ou durante a vigência desta CCB, por ausência ou insuficiência de margem consignável da Remuneração ou qualquer outro motivo, a contratação poderá ser cancelada. Alternativamente, caso a adaptação seja viável de forma sistemática, o Valor Total do Empréstimo será ajustado à margem disponível, resultando na alteração das condições desta CCB, incluindo o Valor Liberado ao EMITENTE, hipótese em que o CREDOR procederá à Averbação conforme a margem verificada, e o EMITENTE poderá solicitar, diretamente ou por meio do CORRESPONDENTE, a planilha de cálculo atualizada do crédito representado por esta CCB.

3. Encargos Financeiros: Os juros remuneratórios previstos no Quadro V do preâmbulo desta CCB incidirão sobre o saldo devedor desde a data do desembolso do Valor Líquido do Crédito até o vencimento de cada prestação, sendo calculados de forma mensal e capitalizados conforme permitido por lei.

3.1. O EMITENTE declara que, antes da contratação, foi informado, nos termos da Resolução CMN nº 4.881/2020, de forma clara, precisa e adequada, sobre o CET da operação de crédito, conforme Quadro V do preâmbulo desta CCB, incluindo sua metodologia de cálculo, compreendendo que o CET, expresso em taxa percentual mensal e anual, abrange juros, tributos, tarifas, seguros e demais despesas autorizadas, refletindo as condições vigentes na data de sua apuração.

4. Forma de Pagamento: Na praça de emissão desta CCB, mediante descontos mensais na Remuneração do EMITENTE, ou, quando aplicável, nas verbas rescisórias devidas pelo Empregador, no valor necessário à quitação de cada parcela, até a liquidação final da operação, dentro dos critérios definidos na CCB.

4.1. Caso, após a Averbação da operação, haja redução da margem consignada por qualquer motivo durante a vigência da operação de crédito, o CREDOR fica desde já autorizado a ajustar o valor da

prestação, reduzindo-o ao limite disponível para desconto. Nessa hipótese, o saldo devedor será redistribuído de forma que o valor de cada nova prestação, incluindo os encargos incidentes, se enquadre na margem disponível, resultando em aumento na quantidade total de parcelas da operação.

4.2. Na hipótese de rescisão ou suspensão do vínculo empregatício existente entre o EMITENTE e o Empregador responsável pela consignação das parcelas deste instrumento, o EMITENTE declara estar ciente e concordar que os descontos das obrigações aqui assumidas, inclusive aqueles relacionados às garantias eventualmente contratadas, poderão ser automaticamente redirecionados pelo CREDOR, que fica desde já expressamente autorizado a proceder à reativação da consignação, para: (i) vínculos empregatícios que se encontravam ativos na data da contratação desta Cédula de Crédito Bancário, ainda que não tenham sido, inicialmente, alcançados pela consignação; ou

(ii) vínculos empregatícios constituídos posteriormente à celebração deste instrumento.

4.3. Se não for possível realizar o desconto mensal na Remuneração do EMITENTE referente a uma ou mais parcelas na data de seu vencimento, o CREDOR está desde já autorizado, a seu exclusivo critério, a prorrogar o prazo de cada prestação em aberto. Nesse caso, haverá aumento na quantidade de parcelas da operação, mantendo-se a mesma taxa contratual para os encargos incidentes na prorrogação.

4.4. Caso a Consignação não seja possível ou em caso de inadimplência, esta CCB poderá ser vencida antecipadamente, nos termos da Cláusula 19, ou, desde que previamente e expressamente acordado, e por mera liberalidade do CREDOR, as parcelas poderão ser pagas por outros meios.

4.5. Caso o EMITENTE realize pagamento diretamente ao CREDOR desta CCB, e tenha ocorrido, concomitantemente, desconto em sua remuneração que resulte em pagamento em duplicidade, o CREDOR deverá restituir o valor correspondente mediante crédito na conta indicada pelo EMITENTE no momento da contratação, desde que o atraso que motivou o pagamento direto não seja, comprovadamente, imputável a ação ou omissão do Empregador, de seu sucessor ou da Dataprev.

5. Adequação das Condições da CCB: O EMITENTE declara estar ciente de que os valores informados no Quadro V, do preâmbulo desta CCB, foram calculados considerando as respectivas Datas de Liberação do Crédito e o cumprimento de todas as condições indicadas no ato da emissão, incluindo a margem consignável disponível e o Saldo Devedor Portado, conforme aplicável.

5.1. Em razão da natureza do crédito e da necessidade de cumprimento integral das condições previstas nas Cláusulas 1 e 1.1 acima — especialmente a efetiva Averbação da margem consignável junto à Dataprev —, a liberação dos recursos poderá ocorrer em data posterior às indicadas na presente CCB.

5.2. Na hipótese da Cláusula 5.1., o CREDOR realizará a adequação dos valores informados, de modo que as parcelas sejam recalculadas considerando o período entre a data de liberação do Valor Líquido do Crédito e a data do primeiro desconto da Remuneração, incidindo sobre as parcelas readequadas juros remuneratórios proporcionais ao período e IOF, se financiado, conforme informado no Quadro V e independentemente de aditamento a esta CCB.

6. Adequação das Condições da CCB na Portabilidade de Dívida: O EMITENTE declara estar ciente de que as características do empréstimo previstas nos Quadros IV e V desta CCB, foram definidas com base

nas informações fornecidas pelo próprio EMITENTE, as quais têm caráter indicativo e estão sujeitas à confirmação pela Instituição Credora Original e pela Dataprev.

6.1. Após o recebimento, pelo CREDOR, via sistema, das informações da Instituição Credora Original e da Dataprev relativas ao Contrato Portado, caso necessário, o CREDOR poderá ajustar as condições desta CCB, incluindo, mas não se limitando, ao Valor Total do Empréstimo, composição de parcelas, Valor Líquido do Crédito, o CET e o IOF informados no Quadro V do preâmbulo desta CCB, para fins de adequação da operação de crédito ora contratada, independentemente de aditamento a esta CCB.

7. Da existência de Margem Consignável: O EMITENTE declara que possui margem consignável disponível e assegura ao CREDOR a preferência do crédito ora obtido em detrimento de outros empréstimos consignados que porventura venha a assumir.

7.1. Caso ocorra a redução ou a falta de margem consignável, por qualquer motivo, durante a vigência desta CCB, o valor das parcelas a vencer poderá ser consignado parcialmente, ficando o CREDOR autorizado a adequar o valor e a quantidade de parcelas especificadas no Quadro V do preâmbulo desta CCB, independentemente de aditamento à esta CCB, adaptando à margem disponível para o desconto.

7.2. O EMITENTE declara estar ciente de que o valor a ser consignado em folha de pagamento poderá ser automaticamente majorado e/ou minorado na mesma proporção de eventuais e futuros aumentos e/ou diminuições em sua margem consignável, manifestando ciência desde já com os ajustes realizados para fins de adequação da operação de crédito ora contratada.

7.3. Na ocorrência do previsto no item anterior, o saldo devedor será redistribuído de forma que sobre o valor de cada nova parcela seja aplicada a taxa de juros constante no Quadro V, com o consequente aumento de parcelas e alongamento do prazo desta CCB, de acordo com o prazo máximo estabelecido pela Dataprev. 7.4. O EMITENTE tem ciência de que a confirmação da margem consignável pela Dataprev é condição indispensável para a efetivação da contratação, e, em caso de ausência ou insuficiência dessa margem, o empréstimo representado pela presente CCB poderá ser cancelado ou ter suas características ajustadas, de modo que as parcelas se adequem à margem disponível, resultando, entre outras alterações, na redução do Valor Líquido do Crédito, com o CREDOR, sob orientação do EMITENTE, procedendo à Averbação da parcela conforme a disponibilidade verificada.

8. Das Planilhas. Sempre que necessário, a apuração das condições finais da operação de crédito ora contratada, inclusive para os fins previstos nas Cláusulas 5, 6 e 7 acima e na Resolução CMN nº 5.004/22, será compartilhada mediante solicitação do EMITENTE ao CORRESPONDENTE, a qualquer tempo, por meio de planilha de cálculo detalhada e atualizada, conforme previsto na Lei nº 10.931/04, a qual constituirá documento integrante e inseparável da presente CCB.

8.1. As planilhas referidas poderão ser enviadas ao EMITENTE por SMS, e-mail ou aplicativo de mensagens (WhatsApp), caso solicitado.

9. Inadimplemento: Na hipótese de se tornar impossível e/ou inviável o desconto mensal no Remuneração do EMITENTE para pagamento do valor devido ao CREDOR, conforme condições constantes nesta CCB, inclusive nos casos de falta ou insuficiência de margem consignável, o EMITENTE se obriga a: (i) pagar as parcelas diretamente ao CREDOR, o que poderá ocorrer mediante débito em

qualquer conta de titularidade do EMITENTE, inclusive conta de registro de salário, mantida junto ao CREDOR ou em outras instituições financeiras; (ii) nos casos legalmente aplicáveis e mediante solução sistemática viável, o pagamento poderá ser reprogramado com a anuência do CREDOR; (iii) realizar o pagamento dos valores devidos mediante pagamento de boleto a ser emitido pelo CREDOR ou empresa terceirizada contratada para tanto; e, ainda, (iv) realizar o pagamento dos valores devidos mediante qualquer outro meio informado ao EMITENTE, ficando, em quaisquer das formas, o CREDOR autorizado a proceder ao lançamento de tal débito diretamente ou através de empresas terceirizadas, quando for o caso, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor deste empréstimo;

9.1. O CREDOR poderá obter informações sobre eventuais parcelas pagas em duplicidade junto à Central de Atendimento do CREDOR ou do CORRESPONDENTE.

10. Encargos moratórios: Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado serão devidos pelo EMITENTE, sobre os valores em atraso até a data do efetivo pagamento, (i) juros remuneratórios conforme informado no Quadro V, do preâmbulo desta CCB emitida; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o total assim apurado.

10.1. Caso seja necessário realizar a cobrança judicial ou administrativa de quaisquer valores em atraso, o EMITENTE pagará todas as despesas desta cobrança, incluindo custos de postagem de carta de cobrança, cobrança telefônica, inclusão de dados nos cadastros de proteção ao crédito, e custas e honorários advocatícios.

11. Divulgação de Informações ao Serasa e outras centrais de crédito: Se ocorrer atraso no pagamento, o CREDOR poderá enviar para inscrição o seu nome no Serasa ou SPC e a qualquer outra entidade de proteção ao crédito.

11.1. Nos termos do disposto na Lei nº 12.414/2011, o EMITENTE está ciente que o CREDOR enviará seus dados aos gestores dos bancos de dados, para formação de histórico de crédito, para cumprimento de previsão legal.

12. Sistema de Informações de Crédito (SCR): O EMITENTE autoriza o CREDOR e o CORRESPONDENTE a prestar quaisquer informações necessárias referentes a esta operação ao SCR do Banco Central do Brasil ("BACEN"), bem como a consultar e/ou inserir a qualquer tempo todas as informações pertinentes às operações financeiras, vencidas e a vencer, e suas garantias junto ao referido sistema. O EMITENTE se declara cientes de que: (a) o SCR tem por principais finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de avaliação e supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras; e (ii) propiciar o intercâmbio de informações entre as instituições financeiras com o objetivo de subsidiar decisões de crédito, de risco e de negócios; (b) o acesso ao SCR por parte dos clientes, para consulta de seus próprios dados, pode se dar por meio da página do BACEN na internet, após a realização de cadastro, ou por meio das Centrais de Atendimento ao Público - CAP, também mantidas pelo BACEN; (c) pedidos de correções, de exclusões e para registro de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas ao BACEN ou à instituição responsável pela inclusão das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial; (d) a consulta a informações constantes do SCR depende de autorização do cliente a que as informações se referem, estando tal

consulta devidamente autorizada ao CREDOR e ao ORIGINADOR pelo EMITENTE nos termos desta Cláusula 12; e (e) mais informações sobre o SCR podem ser obtidas na página na internet do BACEN (www.bcb.gov.br).

13. Liquidação Antecipada: Nos termos do art. 52, § 2º, da Lei Federal nº 8.078/ 1990, Código de Defesa do Consumidor e da Regulamentação CMN, fica assegurado ao EMITENTE liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos. Para cálculo do valor presente dos pagamentos objeto de liquidação antecipada, será utilizada a taxa de juros pactuada nesta CCB.

14. Cessão de Crédito: A QI SCD poderá endossar e/ou ceder, total ou parcialmente e sem coobrigação, a presente CCB ou seus direitos creditórios a terceiros, enviando ao CESSIONÁRIO a via original da CCB, anexos, proposta comercial e demais documentos, incluindo arquivos físicos ou eletrônicos com o histórico da negociação e sua aprovação, sem necessidade de comunicação ou autorização prévia do EMITENTE.

14.1. Após a cessão e/ou endosso desta CCB pela QI SCD, o EMITENTE e o CESSIONÁRIO: (a) exoneram a QI SCD de qualquer responsabilidade em relação (i) à veracidade e exatidão das informações e documentação fornecidas pelas demais partes signatárias, e (ii) ao acompanhamento do cumprimento das obrigações previstas nesta CCB; e (b) reconhecem a validade do endosso eletrônico da CCB, nos termos do artigo 889, §3º, do Código Civil Brasileiro.

14.2. O EMITENTE está integralmente ciente e de acordo com o seguinte: (i) qualquer litígio ou questionamento, judicial ou extrajudicial, que possa vir a ser ajuizado, deverá ser ajuizado ao CESSIONÁRIO desta CCB na data do ajuizamento do litígio ou questionamento, e (ii) o ajuizamento de qualquer ação, judicial ou extrajudicial, pelo EMITENTE contra a QI SCD, após esta, na qualidade de CREDOR, ter cedido e/ou endossado a presente CCB para terceiro, acarretará a responsabilidade do EMITENTE pelo pagamento de indenização por perdas e danos e ressarcimento de todo e qualquer custo e despesa que a QI SCD venha a incorrer (incluindo honorários advocatícios) para defesa de seus direitos no respectivo litígio.

14.3. Após a cessão e/ou endosso desta CCB, na eventualidade do pagamento ou vencimento antecipado do presente título, o CESSIONÁRIO ficará obrigado a receber antecipadamente os recursos destinados à quitação da dívida no montante equivalente ao valor integral e atualizado do principal da dívida desta CCB, acrescido da incidência dos respectivos encargos até a data da ocorrência do seu efetivo pagamento.

15. Cessão Fiduciária: Caso aplicável, em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas na presente CCB e seus eventuais anexos e aditivos, incluindo principal, juros, remuneração básica, correção monetária, comissões, encargos moratórios e compensatórios, multas, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais, tributos e demais encargos incidentes, o EMITENTE constitui, neste ato, em favor do CREDOR, a garantia de Cessão Fiduciária, sobre os Direitos Creditórios, conforme descritos no Quadro VI, do preâmbulo desta CCB. 15.1. Como condição para a constituição da referida garantia, o EMITENTE declara que: (i) é legítimo titular dos Direitos Creditórios; (ii) tais direitos estão livres e desembaraçados de quaisquer

ônus; e (iii) não são objeto de contestação judicial ou extrajudicial por parte do devedor ou de terceiros.

15.2. Para assegurar a validade e eficácia da cessão fiduciária, inclusive para notificar a CEF e promover os registros necessários perante os órgãos competentes, o EMITENTE confere ao CREDOR, com fundamento nos artigos 653 e seguintes, e 683 e 684 do Código Civil, poderes amplos, gerais, irrevogáveis e irretratáveis, para representá-lo em todos os atos necessários à formalização e constituição da garantia. Tais poderes poderão ser exercidos por seus diretores ou procuradores. 15.3. É vedado ao EMITENTE receber o pagamento, no todo ou em parte, de quaisquer valores relacionados aos Direitos Creditórios decorrentes dos direitos ora cedidos fiduciariamente. 15.4. O EMITENTE autoriza, de forma irrevogável e irretratável, o CREDOR a exercer todos os direitos decorrentes desta CCB, da cessão fiduciária ora constituída e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, vender, ceder, transferir, onerar, utilizar, compensar ou reter os direitos cedidos, bem como aplicar o produto da realização das garantias na liquidação total ou parcial do débito decorrente desta CCB.

16. Atendimento ao Cliente: O EMITENTE poderá obter informações de seu empréstimo, inclusive de eventual cessão ou endosso a terceiro, por meio do e-mail ouvidoria@qitech.com.br, bem como da Central de Relacionamento com o Cliente do CORRESPONDENTE por meio do telefone (11) 0000-0000 .

17. Compensação de crédito: Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado, o EMITENTE autoriza o CREDOR e as suas Afiliadas a promover a compensação da dívida aqui contraída, com eventuais créditos que o mesmo tenha ou venha a ter junto ao CREDOR ou suas Afiliadas, decorrentes de depósitos à vista ou a prazo, poupança, conta-salário ou qualquer aplicação financeira, conferindo a este os necessários poderes para proceder ao resgate, em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor da dívida existente, junto ao CREDOR.

18. Vencimento antecipado da dívida: O CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida esta CCB em todas as hipóteses previstas em lei, bem como nos casos em que não for possível realizar a Averbação ou ocorrer a interrupção ou cessação, por qualquer motivo, da consignação das prestações na Remuneração. Na hipótese de extinção do vínculo empregatício, quando aplicável, quaisquer verbas rescisórias ou extraordinárias devidas pelo Empregador ao EMITENTE serão utilizadas, respeitando o limite legal, para realizar amortização desta CCB, sendo que o saldo devedor restante ,se houver, deverá ser pago diretamente ao CREDOR.

19. Demais Disposições Aplicáveis à Portabilidade: O EMITENTE está ciente de seu direito à portabilidade de crédito, nos termos previstos na Resolução CMN nº 5.057, de 15 de dezembro de 2022 (Resolução CMN nº 5.057/22) e suas eventuais alterações, podendo exercê-lo a qualquer tempo, desde que observadas as disposições legais e regulamentares vigentes. 19.1. O EMITENTE autoriza e solicita que o CREDOR encaminhe à Instituição Credora Original a requisição de portabilidade, nos termos da regulamentação aplicável, solicitando as respectivas informações e a posterior confirmação dos dados de seu Contrato Portado, com o objetivo de viabilizar a Portabilidade de Dívida requerida. 19.2. A eficácia desta CCB e a efetiva concessão do empréstimo, no caso de Portabilidade de Dívida, estão condicionadas ao retorno da solicitação de Portabilidade pela Instituição Credora Original. 19.3. Nos termos do disposto no art. 6º, §1º, da Resolução CMN nº 5.057/2022, o EMITENTE autoriza, de forma irrevogável e irretratável, a realização da Portabilidade de Dívida por ele requerida, ainda que o valor da prestação desta CCB seja superior ao da prestação na Instituição Credora Original. 19.4. Em nenhuma hipótese, a

taxa nominal de juros remuneratórios da operação de crédito ora contratada poderá ser superior àquela indicada no Quadro V do preâmbulo desta CCB. 19.5. EM QUALQUER DEMANDA RELACIONADA A PORTABILIDADE, O CREDOR CONTATARÁ O EMITENTE ATRAVÉS DOS SEUS DADOS DE QUALIFICAÇÃO E CONTATO PREVISTOS NO QUADRO V. 19.6. O EMITENTE, desde já, declara-se ciente de que é de sua responsabilidade manter atualizados todos os seus dados cadastrais junto ao CREDOR, sejam eles relativos à sua identificação, qualificação ou contato.

20. Formalização Eletrônica: Em casos de contratação eletrônica, o EMITENTE admite como válido, inclusive para os fins do artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, outros meios de comprovação de autoria e integridade de assinatura e das informações capturadas fora dos padrões de certificação digital da ICP - Brasil. Nessa hipótese, a assinatura desta CCB poderá ocorrer por meio eletrônico, dentre os quais, a assinatura capturada em tela sensível ao toque (touch screen), será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do EMITENTE, previamente capturados e armazenados; ou, ainda, a contratação poderá ocorrer via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de códigos de confirmação enviados por mensagens de texto, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão evidência suficiente da livre e espontânea manifestação de vontade do EMITENTE quanto ao aceite da presente operação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, e sendo a referida assinatura eletrônica considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável.

20.1. Neste caso de contratação eletrônica e em quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o EMITENTE e a QI SCD, poderão ser utilizados: o mesmo meio eletrônico de assinatura ou outros meios disponibilizados pela QI SCD, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis.

20.2. O EMITENTE autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica entre instituições que mantenham relações comerciais com a QI SCD ou que sejam Afiliadas da QI SCD.

21. Principais Direitos do Credor: O CREDOR poderá (a) exigir o pagamento imediato dos valores devidos em decorrência desta CCB: (i) caso o EMITENTE não cumpra as obrigações ora avençadas, (ii) na suspensão da consignação das parcelas, ou (iii) nas demais hipóteses previstas em lei e no presente documento; e (e) utilizar, em caso de desoneração ou rescisão do contrato de trabalho, quando aplicável, até limite legal permitido, as verbas rescisórias para liquidação total ou parcial da dívida do EMITENTE.

22. Direito de Arrependimento: Tendo a presente contratação ocorrido por meio remoto (por dispositivos móveis de comunicação (mobile), caixas eletrônicos (ATM), internet, através do CORRESPONDENTE, entre outros), poderá o EMITENTE, no prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento do valor da operação contratada, solicitar o seu cancelamento, desde que devolva integralmente o valor recebido. Para orientações sobre o cancelamento e devolução do valor recebido, deverá o EMITENTE entrar em contato com o CORRESPONDENTE através da Central de Relacionamento, cujo número também está informado ao final desta CCB.

23. Proteção de Dados Pessoais: As partes devem cumprir e obedecer às legislações de proteção de dados vigentes no país, em especial, a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), e suas regulamentações e leis modificadoras.

23.1. As partes somente realizarão atividades de tratamento de dados pessoais de acordo com as restrições e condições estabelecidas na legislação.

23.2. As partes manterão a confidencialidade de todos os dados pessoais obtidos no âmbito desta CCB, sejam eles da outra Parte, de clientes da outra parte ou do EMITENTE.

23.3. Cada Parte implementará medidas técnicas e organizacionais para proteger os dados pessoais do EMITENTE contra acessos, perdas, alterações, revelações, destruição não autorizada ou acidental ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado ou ilegal.

23.4. O EMITENTE está ciente ainda que o CREDOR e as suas Afiliadas, o CORRESPONDENTE e os CESSIONÁRIOS poderão coletar e tratar seus dados, para as finalidades previstas nesta CCB bem como as finalidades específicas de (i) identificar desatualização dos dados fornecidos pelo EMITENTE para a contratação da presente operação de crédito; (ii) atualizar o perfil e risco de crédito do EMITENTE; (iii) para prevenção e tratamento de fraudes; e (iv) realização do serviço de cobrança por prestadores de serviços especializados, bem como, poderá o CORRESPONDENTE utilizar os dados para oferecer outros produtos e serviços adequados ao perfil do EMITENTE.

24. Nulidade de disposição desta CCB: Qualquer disposição da presente CCB que venha a ser considerada nula ou inexecutável, não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.

25. Declaração Final: O EMITENTE declara que compreendeu o sentido e o alcance de todas as disposições acima, tendo requerido o crédito conscientemente, após verificada sua condição de pagamento, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a sua subsistência.

EU, EMITENTE, ESTOU PLENAMENTE CIENTE DE QUE A ASSINATURA E A EMISSÃO DA PRESENTE CCB SÃO REALIZADAS DE FORMA ELETRÔNICA, INCLUSIVE MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS, CERTIFICADAS POR MEIO DA FERRAMENTA APLICÁVEL DE FORMA ELETRÔNICA/DIGITAL, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2/2001. NESSE SENTIDO, MANIFESTO EXPRESSAMENTE MINHA TOTAL CONCORDÂNCIA COM ESTA FORMA DE CONTRATAÇÃO, RECONHECENDO A PRESENTE CCB COMO VÁLIDA E APTA A SURTIR OS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS.

São Paulo, 29 de julho de 2026

Emitente:

Nome: JOAO CARLOS PEREIRA
CPF: 987.654.321-00

Canais de Atendimento:

Para mais informações contate: telefone +55 11 0000-0000 (whatsapp e ligação)

Assinatura

Nome: JOAO CARLOS PEREIRA

CPF: 98765432100

EMAIL: joao.pereira@example.com

PHONE: 055 11 900000001

Hash de Assinatura: 68f4ac27d182a862d1dad502baf629e6

Endereço IP: 203.0.113.10 BRT

Session Id: 00000000-0000-4000-8000-000000000001

Signature Datetime: 2026-07-29T13:19:22Z

Similarity Score: 95

Endosso

QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.402.502/0001-35, ENDOSSA esta(e) Cédula de Crédito Bancário para CEDENTE EXEMPLO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.333.444/0001-81, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com o objetivo de a ela transferir a sua titularidade, podendo o endossatário exercer todos os direitos por ela conferidos, não respondendo o CREDOR pelo cumprimento da prestação constante deste título.

São Paulo, 29 de julho de 2026

QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Assinatura Digital

Nome do Documento: endorsed-document-exemplo-01.pdf

Situação do Documento: Assinado

Tipo do Documento: Endosso

Data de Criação: 29/07/2026 10:30:30 BRT

Hash (SHA512) do Original:

90fc9bb470ea549f3e8f08423df472367866de00793b08fefe6d99537c5b7b527556f674dbc8f0a50c3816d4525e94d035cf6da61b07e9cf1aa854727ade

Arquivos

Documento Original:

https://storage.example.com/certifier-exemplo/11111111-1111-4111-8111-111111111101/endorsed-document-exemplo-01_original.pdf

Arquivo de Assinatura:

https://storage.example.com/certifier-exemplo/11111111-1111-4111-8111-111111111101/endorsed-document-exemplo-01_signed.p7s

Assinaturas

Ana Paula Ribeiro Lima	29/07/2026 10:33:42 BRT
CPF: 111.222.333-96	Assinatura Íntegra:
E-mail: operacao@qitech.com.br	ICP-Brasil:
Representado: QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.	
Papel: Representante da Empresa	

Carlos Eduardo Moraes Pinto	29/07/2026 10:33:44 BRT
CPF: 222.333.444-05	Assinatura Íntegra:
E-mail: operacao@qitech.com.br	ICP-Brasil:
Representado: QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.	
Papel: Representante da Empresa	

Endosso

CEDENTE EXEMPLO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.333.444/0001-81, ENDOSSA esta(e) Cédula de Crédito Bancário para FUNDO EXEMPLO FIDC RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.345.678/0001-95, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com o objetivo de a ela transferir a sua titularidade, podendo o endossatário exercer todos os direitos por ela conferidos, não respondendo o CREDOR pelo cumprimento da prestação constante deste título.

São Paulo, 29 de julho de 2026

CEDENTE EXEMPLO S.A.

Assinatura Digital

Nome do Documento: endorsed-document-exemplo-02.pdf

Situação do Documento: Assinado

Tipo do Documento: Endosso

Data de Criação: 29/07/2026 11:29:01 BRT

Hash (SHA512) do Original:
12f7aa2ec6254f89449dbc66be8591d6925da6396a593c51cf2924bb4cc050f39fe54b33166de53acfca92f4065bbccd0064
9950acaafbe0072dcf10a3908a

Arquivos

Documento Original:
[https://storage.example.com/certifier-exemplo/11111111-1111-4111-8111-111111111102/endorsed-document-exemplo-02
_original.pdf](https://storage.example.com/certifier-exemplo/11111111-1111-4111-8111-111111111102/endorsed-document-exemplo-02_original.pdf)

Arquivo de Assinatura:
[https://storage.example.com/certifier-exemplo/11111111-1111-4111-8111-111111111102/endorsed-document-exemplo-02
_signed.p7s](https://storage.example.com/certifier-exemplo/11111111-1111-4111-8111-111111111102/endorsed-document-exemplo-02_signed.p7s)

Assinaturas

Beatriz Almeida Nogueira	29/07/2026 11:33:10 BRT
CPF: 333.444.555-08	Assinatura Íntegra:
E-mail: operacao@cedenteexemplo.com.br	ICP-Brasil:
Representado: CEDENTE EXEMPLO S.A.	
Papel: Representante da Empresa	

Ricardo Souza Barbosa	29/07/2026 11:35:22 BRT
CPF: 444.555.666-19	Assinatura Íntegra:
E-mail: operacao@cedenteexemplo.com.br	ICP-Brasil:
Representado: CEDENTE EXEMPLO S.A.	
Papel: Representante da Empresa	